

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.332, DE 2007

Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Autor: Deputado **PRACIANO**

Relator: Deputado **ADEMIR CAMILO**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto com o fim estender aos peritos as medidas de proteção a vítimas e testemunhas prestadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito das respectivas competências.

Argumenta-se que “o objetivo da presente Lei é incluir os peritos entre as pessoas que podem ser beneficiadas por proteção contra atos de represália ou intimidação”.

Não foram apresentadas emendas, cabendo-nos, nesta ocasião, o pronunciamento quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Meritório é o Projeto, uma vez que inclui na proteção prestada pelo Poder Público uma classe tão exposta a represálias como a dos peritos.

A perícia, como sabemos, é fundamental para o deslinde do crime, servindo de fundamento consistente para a decisão do juiz.

Assim, é natural que tais profissionais fiquem expostos a pressões de toda sorte, para alterarem as conclusões ou prestarem informações que não venham a comprometer o acusado.

Não faz sentido proteger vítimas e testemunhas e deixar os peritos à margem dessa proteção legal.

Por essa razão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.332, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado **ADEMIR CAMILO**
Relator

2008_3211